

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 171, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e a doação de bens ao Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo.

Relatoria: Vereador Antonio Zóio

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

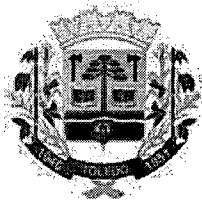
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 171 de autoria do Poder Executivo, que “Procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e a doação de bens ao Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo”, já com Parecer favorável da Comissão de Legislação e Redação, sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa.

Em conformidade com o inciso I do artigo 71 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, pronunciar-se sobre o Mérito de proposições que tratam de matérias que versem sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação do solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 134, de 23 de novembro, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que:

“É fato público que, há cerca de dois anos, foi instituída a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Toledo (APAC), entidade civil, sem fins lucrativos, que se dedica à recuperação e à reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, bem como a socorrer a vítima e a proteger a sociedade.

Desde então, o Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo vem tentando viabilizar um imóvel para a implantação de sua sede administrativa e da sede da APAC, com



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

instalações para a adoção do método APAC de cumprimento de penas e de ressocialização dos recuperandos.

Por não ter sido possível concretizar-se a permissão de uso de imóveis de propriedade do Município à entidade, em 22 de setembro de 2017 firmou-se o Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2017 (1ª PJ) / 09/2017 (4ª PJ), no Inquérito Civil nº MPPR 0148.17.001740-1, entre a 1ª e 4ª Promotorias de Justiça desta Comarca, o Conselho da Comunidade e o Executivo municipal, para o estabelecimento de obrigações visando a possibilitar a concretização da sede do colegiado e da instalação da APAC em nossa cidade.

Considerando que, em razão do que foi convencionado no referido Compromisso e para os fins nele especificados, o Conselho da Comunidade já firmou o incluso Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda da área de 2.250,00m<sup>2</sup> (dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados), a denominar-se Chácara nº 28.B.1, a ser destacada da Chácara nº 28.B, resultante do desmembramento da Chácara nº 28, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 142 a 145 da Linha Marreco, do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, localizada na Vila Industrial, nesta cidade, Matrícula nº 69.095 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

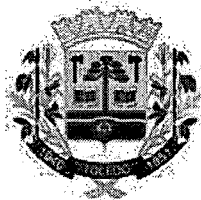
O Município de Toledo, por sua vez, assumiu as seguintes obrigações naquele Ajustamento de Conduta (Cláusulas 1ª e 3ª):

a) de promover a aquisição da área remanescente da Chácara nº 28.B, a denominar-se Chácara nº 28.B.2, com área de 4.140,00m<sup>2</sup> (quatro mil cento e quarenta metros quadrados), e de efetuar a sua doação ao Conselho da Comunidade, para complementação da área necessária à implantação de sua sede administrativa e da sede da APAC;

b) de doar ao Conselho da Comunidade materiais de construção diversos até o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), para utilização nas edificações referidas na alínea anterior.

Em vista disso, pelo Decreto nº 193, de 18 de setembro de 2017, o Executivo municipal declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de 4.140,00m<sup>2</sup> – Chácara nº 28.B.2, tendo sido efetuadas tratativas com os seus proprietários no sentido de que o pagamento da mesma fosse efetuado mediante permuta pelos seguintes imóveis integrantes do patrimônio público municipal:

a) lote urbano nº 299 – Área institucional, com 513,75m<sup>2</sup> (quinhentos e treze metros e setenta e cinco decímetros quadrados), situado na quadra nº 32, oriundo da Chácara nº



## CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

02/4.A, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 22.A.3 e 22.A.4.1 da Linha Marreco, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia (Matrícula nº 62.025 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca);

b) lote urbano nº 420 – Área institucional, com 750,00m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados), situado na quadra nº 01, oriundo da Chácara nº 02/4.A, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 22.A.3 e 22.A.4.1 da Linha Marreco, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia (Matrícula nº 62.023 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca).

A área a ser adquirida pelo Município (Chácara nº 28.B.2) está avaliada em R\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil reais), conforme Laudo de Avaliação nº 62/2017, enquanto que os dois imóveis pertencentes ao Município – lotes nºs 299 e 420 –, a serem permutados por aquela Chácara, totalizam R\$ 758.250,00 (setecentos e cinquenta e oito mil duzentos e cinquenta reais), conforme Laudos de Avaliação nºs 38 e 39/2017.

Pelo que se verifica dos três laudos de avaliação, os imóveis do Município possuem valor de R\$ 137.250,00 (cento e trinta e sete mil duzentos e cinquenta reais) superior ao da chácara a ser por ele adquirida, comprometendo-se os proprietários desta a pagar referida diferença aos cofres públicos municipais, como condição para a outorga da Escritura Pública de Permuta.

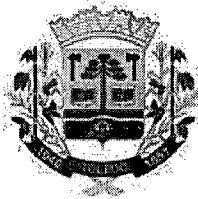
Diante do relatado e para que o Município de Toledo possa cumprir as suas obrigações assumidas no Compromisso de Ajustamento de Conduta mencionado no início desta justificativa, busca-se a autorização desse Legislativo para as seguintes ações:

a) desafetação dos dois imóveis integrantes do patrimônio público municipal – lotes nºs 299 e 420 – e sua permuta pela Chácara nº 28.B.2;

b) doação da Chácara nº 28.B.2 ao Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo, para complementação da área onde será edificada a sua sede administrativa e a sede da APAC;

c) doação de materiais de construção diversos, até o limite de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), ao Conselho da Comunidade, para aplicação nas edificações mencionadas na alínea anterior.

Dado o relevante interesse público e social presente na medida, a doação é possível independentemente de licitação, tendo em vista que o artigo 17, I, “b”, e seu § 1º da Lei nº 8.666/1993 tiveram sua eficácia suspensa em relação aos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000064

Estados e Municípios, conforme decisão do STF na ADI nº 927-3.

Para tanto, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“procede à desafetação e autoriza a permuta de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e a doação de bens ao Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo”**.

Tendo em vista o disposto no inciso VIII do artigo 67 da Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário Municipal) e por realizar-se a permuta em questão no interesse do Município, a transmissão dos imóveis aos particulares por força da referida permuta será isenta do ITBI.

Informa-se, por fim, que a inclusa proposta de permuta, por envolver áreas de uso institucional (lotes nºs 299 e 420), foi previamente submetida ao Ministério Público, o qual, por suas 3ª e 4ª Promotorias de Justiça desta Comarca, conforme Ofício nº 953/2017-3PJ, de 22 de novembro de 2017, e Portaria nº 124/2017, de 31 de outubro de 2017 (documentos anexos), manifestaram-se favoravelmente à permuta e doação em questão.

*Com o objetivo de viabilizar a formalização das referidas permuta e doação ainda no corrente ano, **solicitamos aos ilustres Vereadores que a inclusa proposição tramite em regime de urgência, em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município.***

(...)”

Este é o relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 171, de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação, do projeto de iniciativa Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

ANTONIO ZOIO  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 171 de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2017.

  
WALMOR LODI  
Presidente

  
GABRIEL BAIERLE  
Membro

  
OLINDA FIORENTIN  
Secretária

  
LEANDRO MOURA  
Membro

*VOTO CONTRÁRIO!*